

Município de Braço do Trombudo
Controladoria Municipal
Unidade Operacional de Controle Interno

UNIDADE	Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º	10/2021
RESPONSÁVEIS	Sr. Nildo Melmestet
ASSUNTO	Recursos concedidos a título de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei.
PARECER N.º	48/2021

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em respeito às **normas aplicáveis** e em cumprimento às **atribuições** do **Técnico de Controle Interno** do Município, constantes do Regimento Interno da Controladoria do Município de Braço do Trombudo, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 73 de 2012;
- 1.2. Considerando que cabem à Unidade Operacional da Controladoria do Município as funções de fiscalização, controle e análise das **ações e rotinas** da administração (Art. 9º – Decreto Municipal n.º 73 de 2012);
- 1.3. Considerando que prestará contas **qualquer pessoa** física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos**

pelos quais o ente responda (Parágrafo Único, Art. 70 – Constituição Federal de 1988);

- 1.4. O **regime de adiantamento** é aplicável aos casos de despesas **expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre **precedida de empenho** na **dotação própria** para o fim de realizar despesas, que **não possam** subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/1964).

2. ANÁLISE

- 2.1 Foi apresentado **documento de requisição**, contendo a **prévia e formal autorização** pelo **ordenador de despesas** ou por quem detenha delegação de competência, em **conformidade** com o art. 4º c/c art. 5º, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.2 Observou-se que a entrega do numerário foi **precedida de empenho** (fl. 1), conforme exigido pelo art. 60, c/c com o art. 68, ambos da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- 2.3 Verificou-se que os recursos concedidos foram movimentados por **transferência eletrônica de numerário**, em **conformidade** com o caput do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;

Importante, também, apresentar **justificativa** fundamentada, na prestação de contas, quando da **necessidade** de realização de **saques** para pagamento **em espécie**, durante a **aplicação** dos recursos (Art. 10, § 2º, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).



- 2.4 Os recursos concedidos foram aplicados nas **finalidades a que se destinavam**, comprovando-se também o **caráter público** das despesas realizadas (fls. 4 a 22), em **conformidade** com o art. 1º c/c art. 3º da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.5 Houve o **cumprimento** do prazo máximo para a **aplicação** dos recursos concedidos, definido pelo art. 8º da Lei Municipal n.º 547/2007, o qual é de **60 (sessenta) dias**, nunca ultrapassando o exercício;
- 2.6 Os comprovantes comprobatórios das despesas apresentados **contêm o atestado de recebimento**, em **conformidade** com o art. 15, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.7 Houve o **cumprimento** do prazo máximo para a **prestação de contas** dos recursos concedidos, o qual é de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do prazo estipulado para aplicação (Art. 9º – Lei Municipal n.º 547/2007), **não incidindo** a obrigação de pagamento da **atualização monetária** por atraso injustificado (Art. 46 – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC);
- 2.8 Os recursos não aplicados no objeto foram **imediatamente** recolhidos à conta de origem (Art. 10, § 3º – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC).

3. CONCLUSÃO

3.1 **Concordo** com a conclusão da análise feita pela **Unidade Concedente** e reforço as suas indicações, formalizadas no Parecer de Prestação de Contas n.º 12/2021 (Artigo 48, § 1º, a – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC);

3.2 Nesse sentido, considera-se **REGULAR** a presente prestação de contas.

4. ENCAMINHAMENTO PARA PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA (Prejulgado n.º 2133/TCE/SC)

4.1. Feitas as considerações da **Unidade Operacional de Controle Interno**, órgão integrante da **Controladoria Municipal**, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 28 de 2003, encaminhado a presente prestação de contas para **pronunciamento da autoridade administrativa**;

4.2. Não tendo sido aprovadas as contas, cabe ao Prefeito Municipal tomar as providências **legais** necessárias (Art. 14, § 3º – Lei Municipal n.º 547/2007), **sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno, externo e social**, de modo a assegurar os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público**.



PREFEITURA DE
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

É o parecer.

Braço do Trombudo, 3 de agosto de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno